



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21/09/2023.



Carla de Oliveira
Agente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 397/2023/DEXP/PRES

Indaiatuba, 19 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 142/2023, do Projeto de Lei nº 158/2023, que “Autoriza a alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 18 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 142/2023

PROJETO DE LEI Nº 158/2023

Autoriza a alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 18 de setembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante o competente procedimento licitatório, o lote 02, da quadra C, do Loteamento denominado Jardim Olinda, com 313,36 m², descrito e caracterizado na matrícula nº 12.545 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, por preço não inferior a 11.832,28 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, nos termos do laudo de avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante às fis. 15/19 do Processo Administrativo nº 13.566/2023.

Art. 2º O valor do imóvel descrito no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço pela variação da UFESP ou por índice que vier a substituí-la.

§ 1º Caso a alienação não se concretize no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, deverá ser elaborada nova avaliação do imóvel, considerando os valores médios de mercado à data da venda.

§ 2º A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder ao registro em até 30 (trinta) dias contados da lavratura da mesma, sob pena de incidência de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da alienação, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

§ 3º As despesas com a lavratura e registro da escritura de venda e compra serão suportadas pelo adquirente.

Art. 3º O produto de alienação das áreas descritas no artigo 1º desta Lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 de setembro de 2023,
193º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente

Silene Silvana Carvalini
SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária